

RECURSOS / CONTRARRAZÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 SESA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO FÁBIO GOMES OLIVEIRA, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE.

Pregão Eletrônico nº 13/2021 SESA

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº 02.814.497/0007-00, com endereço à Rod. AMG 1920, s/n, Galpão 03, CEP 37.567-000, Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, representada na forma de seu Contrato Social vem, respeitosamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da inabilitação de arrematação dos itens 01 e 03 do certame em epígrafe, com fulcro no art. 11, do Edital de Pregão Eletrônico nº 13, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Finalizada a fase de habilitação com a consequente declaração do licitante vencedor, é viabilizada à **RECORRENTE** manifestar-se acerca da intenção de oferecimento de recurso e, após regular aceite do ilustre pregoeiro, é concedido o prazo de um dia útil para apresentação do recurso (via sistema BLL).

2. Dessa forma, tem-se o dies ad quem para interposição da presente missiva a data de **09.07.2021**, pelo que demonstra a **RECORRENTE** o atendimento ao prazo determinado e requer, desde já, seu recebimento, processamento, admissibilidade e deferimento.

II. DOS FATOS

3. A **RECORRENTE** é licitante que regularmente participa do Pregão Eletrônico nº 013/2021, da Prefeitura Municipal de Crateús – CE, tendo arrematado os itens 01 [Azitromicina 500mg, comprimido, 120.000 unidades, valor unitário R\$1,12, valor total



R\$134.400,00] e 03 [Loratadina 10mg, comprimido, 60.000 unidades, valor unitário R\$0,10, valor total R\$ 6.00,00]

4. Ocorre que na fase de habilitação o pregoeiro inabilitou a **RECORRENTE**, fundamentando:

Não apresentou a autorização de funcionamento da empresa – AFE, expedida pela ANVISA, em nome da filial inscrita no CNPJ nº 02.814.497/0007-00, e como o subitem 9.4 do edital determina que se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo que o documento apresentado foi uma publicação no Diário Oficial da União em nome da matriz, inscrita no CNPJ nº 02.814.497/0001-00, o que também não é equivalente ao documento referente à autorização, portanto, descumpriu a exigência do subitem 9.6.3.4 do edital.

5. Entretanto, não agiu o ilustre senhor pregoeiro com o costumeiro acerto, conforme se detalhará na sequência.

III. DO DIREITO

6. Diante da inabilitação pela não apresentação de autorização de funcionamento da empresa, expedida pela ANVISA, em nome da filial inscrita no CNPJ nº 02.814.497/0007-00, não restou alternativa à licitante que não a apresentação do presente recurso.

7. Isso porque, consoante o item **9.4 do Edital** de Pregão Eletrônico nº 13/2021, **serão aceitos aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz:**

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. A **Resolução de Diretoria Colegiada nº 16/2014**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, estabelece critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I **com medicamentos** e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, **produtos para saúde**, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.



9. Assim, a RDC 16/2014 determina, em seu art. 3º, que a AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza atividades descritas no caput com produtos para a saúde e não com medicamentos.

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

10. Ainda, nos termos do art. 51, da Lei nº 6.360/76, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, o licenciamento dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde.

Art. 51 - O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

11. Nesse contexto, a AFE concedida para a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 02.814.497/0001-07) no que se refere a medicamentos, se estende as suas filiais, dentre elas a CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 02.814.497/0007-00).

12. Destacamos, em síntese, que a AFE é exigida por estabelecimento, apenas para produtos para Saúde, conforme previsto no mencionado art. 3º, parágrafo único.

13. A concessão da AFE à CIMED matriz, publicada no Diário Oficial da União de 30.07.1999, portanto, é aplicável às suas respectivas filiais e se tratando de um documento de imprensa oficial atende a exigência 9.6.3.4 do edital.



ANEXO

MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
DEPARTAMENTO TECNICO NORMATIVO - DIVISAO DE PRODUTOS

*** CONCESSAO DE RECONSIDERACAO AO CANCELAMENTO ESPECIAL ***

ALCON LABS DO BRASIL SA
1-20-028-1

C.G.C.-68.412.327/0001-00 PROC. - 02.736/77 DATA AUT - 23/02/79
RUA - AV HENRIK RIBBEIRA DA ASSUNCAO 734 / BALDEO-SPARTA
C.E.P.-09-359-000 NOMIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-3467413

PRODCA	MEDICAMENTO	EMBALAR	EXPORTAR
ARMADOR	OUTROS	PRODUTOS	RENDALAS
FABRILAR	IMPORAR		

QUILABAS COM. PROD. QUIMICOS SPA
1-20-259-5

C.G.C.-55.815.609/0001-00 PROC. - 00.887/93 DATA AUT - 26/05/79
RUA - RUA RAFAEL PICHOLO 241 / BALDEO-BAIROS
C.E.P.-04-163-000 NOMIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-3467413

PRODCA	MEDICAMENTO	EMBALAR	DISTRIBUIR
ARMADOR	IMPORAR		RENDALAS
EXPEDIR			

Total de Empresas Impressas => 002

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 28 DE JULHO DE 1999

O Decreto-Previdencia Solutivo do Appello Municipal de Vigilancia Sanitaria, no uso de suas atribuicoes legais, e considerando parecer tecnico recebido:
Art. 1º Deferir as peticoes de Autorizacao de Funcionamento das empresas constantes no Anexo desta Resolucao.
Art. 2º Esta resolucao entrara em vigor no dia de sua publicacao.

C.G.C.-25.929.142/0002-69 PROC. - 22.002/99 DATA AUT -
RUA - RUA VIGILANCIA SANITARIA 478 / 13202 BALDEO-VIGILANCIA SANITARIA
C.E.P.-34-040-000 NOMIC.-JUIZ DE FORA UF-MG FONE-2112019

MEDICAMENTO	ISSUO	COMERCIO
DISTRIBUIR		

SARFAMA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA
C.G.C.-00.895.119/0001-70 PROC. - 21.116/98 DATA AUT -
RUA - RUA DES MATOS TELES COM VEDICII 501 / B BALDEO-LUZIA
C.E.P.-42-048-070 NOMIC.-ARACAJU UF-SE FONE-2214233

MEDICAMENTO	DISTRIBUIR	TRANSPORTAR
ARMADOR		

AMELIA DIAGNOSTICA LTDA
C.G.C.-01.029.811/0001-03 PROC. - 24.863/98 DATA AUT -
RUA - RUA HENRIK RIBBEIRA DA ASSUNCAO 734 / BALDEO-CARLOS PRATES
C.E.P.-09-359-000 NOMIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-3467413

COMERCIO	ISSUO	EMBALAR	DISTRIBUIR
ARMADOR	FABRILAR (CONCESSIONADO)		IMPORAR
RENDALAS			

SARFAMA LTDA
C.G.C.-01.256.004/0001-14 PROC. - 71.536/98 DATA AUT -
RUA - RUA HENRIK RIBBEIRA DA ASSUNCAO 734 / BALDEO-SAO PAULO
C.E.P.-09-359-000 NOMIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-3467413

MEDICAMENTO	DISTRIBUIR	TRANSPORTAR
ARMADOR		

CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
C.G.C.-02.014.497/0001-97 PROC. - 27.681/98 DATA AUT -
RUA - RUA EMERSON DE FREITAS 119 / BALDEO-VL. SOROCABO
C.E.P.-01-550-000 NOMIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-2150874

MEDICAMENTO	ISSUO	COMERCIO	DISTRIBUIR
ARMADOR	IMPORAR	EMBALAR	RENDALAS
EXPEDIR	FABRILAR	IMPORAR	
TRANSPORTAR			

IV. DO PEDIDO

14. Diante de todo o exposto, requer:
- i. O recebimento, processamento e deferimento do presente Recurso Administrativo no efeito devolutivo e,
 - ii. Habilite a **RECORRENTE** a contratar os itens 01 e 03 do Edital de Pregão Eletrônico, outrora arrematados.

Termos em que.
P. Deferimento.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

TATIANA BRAZ DE ARAUJO:30332285855
Assinado de forma digital por TATIANA BRAZ DE ARAUJO:30332285855
Dados: 2021.07.08 18:01:21 -03'00'

JUCESP
36ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO
SOCIEDADE EMPRESÁRIA

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAM

JUCESP PROTOCOLO
0.942.157/20-5



CNPJ nº 02.814.497/0001-07

NIRE 3521557043-9

JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 11/02/1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.600.581-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 129.633.008-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Venezuela, 576, Jardim América, CEP 01439-000;

KARLA MARQUES FELMANAS, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 17/07/1974, empresária, portadora da cédula de identidade RG 14.600.582-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 128.260.488-05, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caixanas, 219, Jardim Guedala, CEP 05612-030; e

MARIANA ZACHARIAS MARQUES BARBOSA, brasileira, divorciada, nascida em 07/12/1976, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.190.178-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 166.310.298-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Paulo Pedrosa, 150, casa 2, Real Parque, CEP 05687-000, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Karla Marques Felmanas, acima qualificada e devidamente constituída conforme procuração anexa;

Únicos sócios da **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Prudente, 121, Vila Monumento, CEP 01550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0001-07 e com seu contrato de constituição e demais alterações registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 3521557043-9, em sessão de 09 de março de 1999, têm, entre si, justo e acordado o que segue:

1. Resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas, alterar o objeto social da Sociedade para incluir a atividade de licenciamento do uso de marcas. Dessa forma, o Artigo 4º do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 4º - A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:**

- a) *fabricar, adquirir, manufaturar, processar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar*

[Handwritten signature]
1

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-1
Data: 04/03/2021 17:09:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87737-GE3A;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



CARTÓRIO



no atacado e/ou no varejo e negociar dentro do campo de produtos químicos, farmacêuticos e biológicos, inclusive de materiais medicinais, agropecuários, cosméticos, de toucador, de higiene pessoal e correlatos, perfumes, oncológicos, de diagnósticos, produtos de saúde e farmacêuticos de qualquer tipo, substâncias ativas, insumos farmacêuticos e produtos de qualquer tipo ou natureza, por sua própria conta ou por conta de terceiros e o comércio varejista de medicamentos;

b) fabricar, industrializar, beneficiar, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar quaisquer produtos farmacêuticos de uso humano e veterinário, inclusive substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial tais como: entorpecentes; psicotrópicos; antidepressivos; antiparkosianos; anticonvulsivantes; antiepiléticos; neurolíticos; anestésicos; retinóides; antirretrovirais e anabolizantes;

c) fabricar, industrializar, beneficiar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar antissépticos, desinfetantes, germicidas, antibióticos, soros e vacinas para uso humano e/ou animal;

d) fabricar, adquirir, manufaturar, processar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar produtos alimentícios, suplementos vitamínicos naturais, nutrimentos, produtos dietéticos e correlatos;

e) praticar qualquer ato necessário para desenvolver os objetos relacionados neste artigo e qualquer providência necessária ou convenientes para a proteção ou benefício da sociedade;

f) prestar assistência técnica pertinente ao ramo de atividade da sociedade, a qualquer empresa nacional ou estrangeira;

g) participar de outras sociedades nacionais e internacionais que sejam empresárias ou não, como sócia ou acionista;

h) representar outras sociedades e atuar em seus nomes como distribuidora, agente de compra e venda ou em qualquer outra capacidade em relação a qualquer dos assuntos acima mencionados;

i) licenciar o uso de marcas;

j) prestar serviços em geral;

K
2

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>

	CARTÓRIO	Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-2		Cartório Azevedo Bastos		TJPB
	Data: 04/03/2021 17:09:05	Valor Total do Ato: R\$ 4,66		Selo Digital Tipo Normal C: ALF87738-N8BD;		

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCEAP

2020

k) *locação e sublocação de bens e serviços*

2. Resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas, aditar certas normas atinentes à administração da Sociedade, passando os Artigos 9º e 12 do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - A administração da sociedade será exercida pelos sócios João Adibe Zacharias Marques e Karla Marques Falmanas, ambos com mandato por prazo indeterminado de duração, os quais ostentarão os títulos de Diretores.

Parágrafo 1º - Compete à diretoria, sempre com a assinatura conjunta de dois diretores:

- a) *representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;*
- b) *administrar e dirigir a sociedade com amplos e irrestritos poderes, para levar avante os objetivos sociais; e*
- c) *nomear procuradores e estabelecer os limites de sua atuação mediante instrumento de mandato.*

Parágrafo 2º - Os atos que sejam considerados como de administração rotineira, poderão ser exercidos por um ou mais procuradores, sempre no limite do instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, um limitador de valores caso os poderes outorgados sejam de natureza financeira. Fica estritamente proibida a atuação de procuradores em ações como venda, compra, alienação de quotas ou ações patrimoniais e bens imóveis da sociedade."

(...)

"Artigo 12 - Somente mediante a assinatura de dois diretores poderão ser nomeados procuradores, para agir em nome da sociedade, nos limites do respectivo instrumento de mandato, procuração essa sempre com prazo determinado de validade, exceção da procuração "AD JUDICIA", que será por prazo indeterminado, sem prejudicar quaisquer poderes ou atribuições idênticas concedidas por este Contrato Social a qualquer Diretor."

3. Resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas, alterar a parte final do Parágrafo Único do Artigo 14 do Contrato Social para incluir a expressão "por escrito", de forma que o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:



JUL 2021

0010074



"Parágrafo Único - Os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da sociedade que envolvam a sociedade em qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada a negócios ou operações fora do âmbito do objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outra garantia em favor de terceiros ficam neste ato expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem qualquer efeito com relação à sociedade, exceto quando expressamente autorizados pelos dois Diretores, em reunião e por escrito."

4. Resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas, alterar as regras sobre a continuidade da Sociedade em caso de falecimento, interdição, separação, divórcio ou dissolução da união estável de qualquer sócio e, para tanto, alterar o Artigo 17 do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - Nos casos de falecimento, interdição, separação, divórcio ou dissolução da união estável de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses de separação, divórcio, dissolução de união estável ou de falecimento de qualquer dos sócios, fica vedado o ingresso de seu ex-cônjuge, ex-companheiro, cônjuge supérstite ou companheiro supérstite na Sociedade, devendo as quotas que lhes seriam atribuídas por ocasião da partilha de bens e direitos ser liquidadas e pagas na forma do Parágrafo 7º abaixo.

Parágrafo 2º - Os demais sócios da Sociedade desde já outorgam ao sócio que se separou, divorciou ou que teve sua união estável dissolvida, a opção de, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Sociedade ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de quotas da Sociedade que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Sociedade o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao ex-cônjuge ou ex-companheiro do sócio, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor da apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.

Parágrafo 3º - Em caso de falecimento de sócio, os demais sócios da Sociedade conferem, exclusivamente aos descendentes do sócio falecido que também figurem como herdeiros, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo Sócio falecido, a opção de, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Sociedade ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de quotas da Sociedade que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Sociedade o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao cônjuge supérstite ou companheiro

K

4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-4
Data: 04/03/2021 17:09:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87740-XZ00;



CNJ 08.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
TJJPB



O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Parágrafo Único - A sociedade poderá ser transformada em outro tipo societário mediante aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nesta hipótese, e observado o disposto no Artigo 1.114 do Código Civil, eventuais sócios dissidentes terão direito de retirar-se da Sociedade mediante recebimento de montante a ser calculado na forma do Artigo 17, Parágrafo 7º acima."

6. Por fim, resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas, ajustar as nomenclaturas dos estabelecimentos da Sociedade para "Estabelecimento Fabril", "Escritório Administrativo" e "Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição" no Artigo 2º do Contrato Social, na forma do Contrato Social consolidado abaixo.
7. Em decorrência das deliberações dos itens 1 a 7 acima e para maior facilidade e clareza, resolvem os quotistas, por unanimidade e sem reservas consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[A large diagonal line is drawn across the text area, likely indicating a signature or a mark.]

[Handwritten signature mark]

em

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-6
Data: 04/03/2021 17:09:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87742-37K1;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1165
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5464 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFICINÁRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DUCEAP

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA 36ª ALTERAÇÃO
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ nº 02.814.497/0001-07
NIRE 3521557043-9



CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas nos termos da Lei nº 10.406, de 10.01.02.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Engenheiro Prudente, 121 - Vila Monumento - CEP 1550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0001-07 e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3521557043-9 em sessão de 09/03/1999.

Parágrafo 1º - A sociedade possui filiais:

- a) **Estabelecimento Fabril**, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, à Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750 - Unidade Industrial I - Jardim Paraíso - CEP: 37558-608, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0002-98, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o INI 3190126512-3;
- b) **Escritório Administrativo**, na Cidade de São Paulo; Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055 - Conj. 151 - Jardim Paulistano - CEP 01452-001, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0003-79, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3590268290-2;
- c) **Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição**, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750 - Galpão 11 - Jardim Paraíso - CEP 37558-608, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0004-50 registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 3190194621-0;
- d) **Escritório Administrativo**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.220 - 2º Andar - Conj. 21 - Consolação - CEP 01228-200, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0005-30;
- e) **Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição**, na Cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 3, CEP:

[Handwritten signature]

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>

	CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-7 Data: 04/03/2021 17:09:05 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALF87743-RWR7;		Cartório Azevedo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br		TJPB
--	---	--	--	--	-----------------

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

00000000000000000000



37567-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0001-00 registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3190221715-7;

f) **Estabelecimento Fabril**, cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia FERNÃO DIAS — BR 381, Km 848, S/N, bairro Ipiranga – Setor Industrial - CEP 37556-338, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0008-83 registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3190233436-6.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos de depósito fechado e distribuição têm como objetivo social as seguintes atividades: adquirir, possuir, manter, vender, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar e negociar os produtos (medicamentos, correlatos, cosméticos e alimentos) produzidos, industrializados, manufaturados, processados e beneficiados pelo estabelecimento fabril da sociedade e/ou por estabelecimentos de terceiros, bem como realizar as demais atividades prestadas pela matriz.

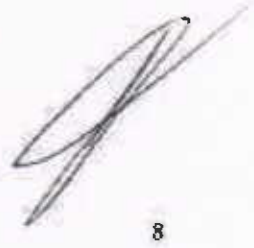
Parágrafo 3º — A sociedade poderá, por deliberação de sócios detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, transferir e ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º- A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
Objeto Social

Artigo 4º - A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

- a) fabricar, adquirir, manufaturar, processar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar dentro do campo de produtos químicos, farmacêuticos e biológicos, inclusive de materiais medicinais, agropecuários, cosméticos, de toucador, de higiene pessoal e correlatos, perfumes, oncológicos, de diagnósticos, produtos de saúde e farmacêuticos de qualquer tipo, substâncias ativas, insumos farmacêuticos e produtos de qualquer tipo ou natureza, por sua própria conta ou por conta de terceiros e o comércio varejista de medicamentos;
- b) fabricar, industrializar, beneficiar, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar quaisquer produtos farmacêuticos de uso humano e veterinário, inclusive substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial tais como: entorpecentes; psicotrópicos; antidepressivos; antiparkinsonianos; anticonvulsivos; anti-epilépticos; neurolepticos; anestésicos; retinóides; antiretrovirais e anabolizantes;

K 
8

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PIATO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º DEICAR, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-8
Data: 04/03/2021 17:09:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87744-9W8D;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5464 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Titular

TJPB





LEI Nº 10.200

- c) fabricar, industrializar, beneficiar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar antissépticos, desinfetantes, germicidas, antibióticos, soros e vacinas para uso humano e/ou animal;
- d) fabricar, adquirir, manufaturar, processar, possuir, manter, vender no atacado e/ou no varejo, distribuir, importar, exportar e de qualquer outra maneira comercializar no atacado e/ou no varejo e negociar produtos alimentícios, suplementos vitamínicos naturais, nutrimentos, produtos dietéticos e correlatos;
- e) praticar qualquer ato necessário para desenvolver os objetos relacionados neste artigo e qualquer providência necessária ou convenientes para a proteção ou benefício da sociedade;
- f) prestar assistência técnica pertinente ao ramo de atividade da sociedade, a qualquer empresa nacional ou estrangeira;
- g) participar de outras sociedades nacionais e internacionais que sejam empresárias ou não, como sócia ou acionista;
- h) representar outras sociedades e atuar em seus nomes como distribuidora, agente de compra e venda ou em qualquer outra capacidade em relação a qualquer dos assuntos acima mencionados;
- i) licenciar o uso de marcas;
- j) prestar serviços em geral;
- k) locação e sublocação de bens e serviços.

CAPÍTULO III Capital Social

Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 53.709.924,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e nove mil e novecentos e vinte e quatro reais) divididos em 53.709.924 (cinquenta e três milhões, setecentas e nove mil e novecentas e vinte e quatro) quotas, no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e está assim distribuído entre os quotistas:

[Handwritten signature]
9



NOTA



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
João Adibe Zacharias Marques	33.654.638	33.654.638,00	62,66
Karla Marques Felmanas	16.832.690	16.832.690,00	31,34
Mariana Zacharias Marques Barbosa	3.222.596	3.222.596,00	6,00
Total	53.709.924	53.709.924,00	100

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, respondendo, cada qual, solidariamente, pela integralização do capital social.

Artigo 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Artigo 7º - A transferência, total ou parcial, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem a prévia anuência dos demais sócios, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade, proporcionalmente, na sua aquisição. Referida prioridade deverá ser exercida dentro de 60 (sessenta) o recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

Parágrafo 1º - Caso o prazo de 60 (sessenta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; (b) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 60 (sessenta) dias inicialmente dado; (c) as quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições ora estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a iniciar todo o procedimento acima descrito.

Parágrafo 2º - Para os efeitos deste artigo 7º, os "termos e condições" devem entendidos como aqueles que proporcionem em um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

Artigo 8º - As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, dos demais sócios. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-10
Data: 04/03/2021 17:09:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87746-MRRX;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
TJ/PB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DUCEA
CAPÍTULO IV
Da Administração



Artigo 9º - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **João Adibe Zacharias Marques** e **Karla Marques Felmanas**, ambos com mandato por prazo indeterminado de duração, os quais ostentarão os títulos de Diretores.

Parágrafo 1º - Compete à diretoria, sempre com a assinatura conjunta de dois diretores:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) administrar e dirigir a sociedade com amplos e irrestritos poderes, para levar avante os objetivos sociais; e
- c) nomear procuradores e estabelecer os limites de sua atuação mediante instrumento de mandato.

Parágrafo 2º - Os atos que sejam considerados como de administração rotineira, poderão ser exercidos por um ou mais procuradores, sempre no limite do instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, um limitador de valores caso os poderes outorgados sejam de natureza financeira. Fica estritamente proibida a atuação de procuradores em ações como venda, compra, alienação de quotas ou ações patrimoniais e bens imóveis da sociedade.

Artigo 10 - Os diretores poderão receber uma remuneração mensal que será fixada por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e levado à conta de despesas gerais da sociedade.

Artigo 11 - Se qualquer cargo de Diretor ficar vago, poderá ele ser oportunamente preenchido, e outro Diretor será eleito através de uma reunião dos sócios, designada especificamente para essa fim, cuja deliberação deverá ser, por sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 12 - Somente mediante a assinatura de dois diretores poderão ser nomeados procuradores, para agir em nome da sociedade, nos limites do respectivo instrumento de mandato, procuração essa sempre com prazo determinado de validade, exceção da procuração "AD JUDICIA", que será por prazo indeterminado, sem prejudicar quaisquer poderes ou atribuições idênticas concedidas por este Contrato Social a qualquer Diretor.

K

11

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFICINA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-11
Data: 04/03/2021 17:09:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87747-1W4X;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3344-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Vêber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Artigo 13 - A Diretoria deverá reunir-se sempre que necessário, sob a presidência do Diretor que tiver o maior número de quotas do capital social, em na falta do outro, em sequência, e só poderão ser convocadas por estes, e as deliberações, registradas em atas lavradas em livro próprio, deverão ser tomadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos presentes, sendo que o Presidente da reunião terá um voto adicional de desempate, no caso de empate.

Artigo 14 - A compra, a alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis, bem como a alienação ou a oneração de outros bens que constituam parcela substancial do ativo fixo da sociedade, a autorização para a emissão de notas promissórias comerciais ou, ainda, a celebração de contratos especiais que não estejam compreendidos no curso normal de seus negócios dependerão, como condição de validade, da prévia aprovação, por escrito, de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital.

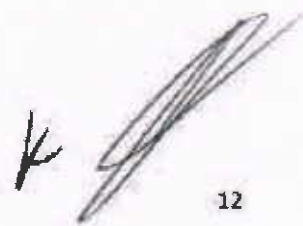
Parágrafo Único - Os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da sociedade que envolvam a sociedade em qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada a negócios ou operações fora do âmbito do objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outra garantia em favor de terceiros ficam neste ato expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem qualquer efeito com relação à sociedade, exceto quando expressamente autorizados pelos dois Diretores, em reunião e por escrito.

Artigo 15 - Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - As Reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, através de carta registrada, ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As Reuniões serão instaladas com a presença dos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.





CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-12
Data: 04/03/2021 17:09:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87748-L4HZ;



CNJ 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixa dos Estandos, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.nol.br
<https://azevedobastos.nol.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



DUCEAF

Parágrafo 4º - A sociedade manterá um livro de Atas de Reuniões dos Sócios, no qual serão elas lavradas.



CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 16 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios independentemente da realização de Reunião. O lucro então verificado terá a destinação determinada por sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ser distribuído aos sócios de forma proporcional ou desproporcional.

CAPÍTULO VI

Continuação da Sociedade

Artigo 17 - Nos casos de falecimento, interdição, separação, divórcio ou dissolução da união estável de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses de separação, divórcio, dissolução de união estável ou de falecimento de qualquer dos sócios, fica vedado o ingresso de seu ex-cônjuge, ex-companheiro, cônjuge supérstite ou companheiro supérstite na Sociedade, devendo as quotas que lhes seriam atribuídas por ocasião da partilha de bens e direitos ser liquidadas e pagas na forma do Parágrafo 7º abaixo.

Parágrafo 2º - Os demais sócios da Sociedade desde já outorgam ao sócio que se separou, divorciou ou que teve sua união estável dissolvida, a opção de, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Sociedade ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de quotas da Sociedade que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Sociedade o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao ex-cônjuge ou ex-companheiro do sócio, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor da apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.

13



Parágrafo 3º - Em caso de falecimento do sócio, os demais sócios da Sociedade conferem, exclusivamente aos descendentes do sócio falecido que também figurem como herdeiros, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo Sócio falecido, a opção de, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Sociedade ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de quotas da Sociedade que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Sociedade o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao cônjuge supérstite ou companheiro supérstite do sócio falecido, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor de apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.

Parágrafo 4º - Na hipótese de falecimento de qualquer sócio, os descendentes do sócio falecido que também figurem como herdeiros serão admitidos na Sociedade, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo Sócio falecido, caso aplicável, o que é desde já autorizado pelos sócios remanescentes. A representação dos herdeiros perante a Sociedade deverá observar eventual curatela especial e/ou regras previstas no testamento do sócio falecido, se aplicável e conforme existentes. Até que se ultime, no inventário judicial e/ou extrajudicial, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá à pessoa nomeada mediante testamento exercer a função de testamenteiro e inventariante.

Parágrafo 5º - Na hipótese de interdição ou invalidez permanente de Sócio, as quotas do Sócio interditado e/ou acometido por invalidez permanente não serão liquidadas, observando-se, neste caso, as disposições legais aplicáveis à matéria e ainda, caso aplicável, a vontade manifestada por referido Sócio por meio de diretivas antecipadas, mandato duradouro, testamento vital e/ou testamento.

Parágrafo 6º - Exceto se aprovado por sócios representando a maioria do capital social remanescente, não poderá atuar como administrador da Sociedade o cônjuge ou companheiro de um dos sócios que também seja seu inventariante ou curador.

Parágrafo 7º - Verificando-se a retirada de algum sócio ou, ainda, na hipótese do Parágrafo 2º acima, o sócio retirante, o ex-cônjuge, ex-companheiro do sócio ou cônjuge supérstite/companheiro supérstite, conforme o caso, receberão o valor de suas quotas e demais haveres que possuírem apurado em balanço especial, preparado com base no critério de valor patrimonial contábil, e com data-base na data de retirada, separação, divórcio, dissolução de união estável ou falecimento do Sócio (i.e., abertura da sucessão). O balanço especial deverá ser levantado em até 12 (doze) meses contados da data-base e o pagamento do valor das quotas será realizado em 60 (sessenta) prestações iguais e mensais, sendo que a primeira vencerá no 30º (trigésimo) dia a contar da data da apuração dos haveres as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-14
 Data: 04/03/2021 17:09:06
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF87750-LFN8;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estúdios, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Almeida de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



DUCEAP

CAPÍTULO VII
Exclusão de sócio



Artigo 18 - Por deliberação do sócio majoritário, tomada, em reunião especialmente convocada para esse fim, o sócio minoritário poderá ser excluído da sociedade, por justa causa. O sócio minoritário deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a exclusão do sócio minoritário, suas quotas serão adquiridas pelos demais sócios, proporcionalmente, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com os índices previstos na cláusula anterior, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO VIII Liquidação

Artigo 19 - No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO IX Alterações

Artigo 20 - Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, prevalecendo esta regra para os casos omissos não previstos em lei.

Parágrafo Único - A sociedade poderá ser transformada em outro tipo societário mediante aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nesta hipótese, é observado o disposto no Artigo 1.114 do Código Civil, eventuais sócios dissidentes terão direito de retirar-se da Sociedade mediante recebimento de montante a ser calculado na forma do Artigo 17, Parágrafo 7º acima.

Artigo 21 - Os administradores declaram, sob as penas da lei (Código Civil, Artigo 1.011, 1º), que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

15

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-15
Data: 04/03/2021 17:09:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87751-BVHX;



CNJ 06870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Vitor Azevedo de M. Cavalcanti
Tutor

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem juntos e acertados, assinam a presente alteração contratual, parar todos efeitos legais.

São Paulo, 12 de novembro de 2020

JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES

KARLA MARQUES FELMANAS

MARIANA ZACHARIAS MARQUES BARBOSA

(neste ato representada por sua procuradora,
Sra. Karla Marques Felmanas)



JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 4 de março de 2021 17:10:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550403211708010074>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 36550403211708010074-16
Data: 04/03/2021 17:09:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF87752-5KQE;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3744-5484 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcante
Tributar

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA possui um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/03/2021 17:19:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

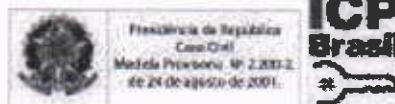
¹**Código de Autenticação Digital:** 36550403211708010074-1 a 36550403211708010074-16

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf394657fce0b647cb00075ca0b131d00024de5474d6424dc9a10e7c845abb7115493ae772ee560ddb3539158104966f310cc7ca5a76a446f85c1a0d641ba96d





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.814.497/0002-98, com sede na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, nº 2.750, Unidade Industrial I, Jardim Paraíso, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.558-608, e **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.814.497/0007-00, situado nas Margens da Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 03, na Cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, CEP 37567-000, neste ato representado por seus sócios diretores; **JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário portador da cédula de identidade RG nº 14.600.581-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 129.633.008-75; **KARLA MARQUES FELMANAS**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 14.600.582-X e inscrita no CPF/MF sob nº 128.260.488-05; estando os sócios domiciliados na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, bairro Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

OUTORGADO: TATIANA BRAZ DE ARAUJO, brasileira, solteira, gerente de licitações, portadora da cédula de identidade RG no 44.129.294-X SSP/SP e inscrita no CPF/IVIF sob no 303.322.858-55; **FELIPE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG no 32.814.122-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no 361.768.528-54, e **EIMILY FIDELIS PEREIRA**, brasileira, casada, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG no 57.022.341-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob no 448.428.348-46, todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2220 - 2º andar, conjunto 21, bairro Consolação, CEP 01228-200.

PODERES: Para representar a OUTORGANTE em licitações públicas, em todas as suas modalidades, nas esferas Municipais, Estaduais e Federal, podendo, para tanto, assinar documentos em nome da OUTORGANTE, formular cotações, propostas, ofertas e lances de preços, assinar propostas de preços, contratos, atas, declarações, manifestar intenções de recursos, interpor recursos e desistir de suas interposições, solicitar impugnações e pedidos de esclarecimentos, concordar, discordar, transigir, desistir, pagar guias, fazer recolhimento de cauções, cotar produtos, requerer certificados de registros cadastrais, retirar notas de empenho, ordens de fornecimento ou documento equivalente. Enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, responsabilizando-se os OUTORGADOS por todos os atos praticados. A presente procuração não confere aos OUTORGADOS poderes para receber quaisquer tipos de valores em nome das OUTORGANTES. Em caso de desligamento de qualquer procurador dos quadros de empregados da Outorgante o mandato ficará revogado de pleno direito. Fica vedado o substabelecimento.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROCURAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Declaro-me ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas nesta procuração, como também das sanções civis e penais a que me sujeito, caso este instrumento de mandato exorbite os limites de poder a que a mim é permitido delegar.

São Paulo, 10 de março de 2021.

JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES

KARLA MARQUES FELMANAS

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 11/03/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento	Procuração Particular - Assina somente Outorgante
Referência	Procuração Licitações Tatiana Braz
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/03/2021
Validade	11/03/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento	1F45ED3D413D6B73C7AAA59EA039940B32A40D7E738F384B4089F89C206DFDC3

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Aprovador 01	
Relacionamento	02.814.497/0002-98 - CIMED IND. DE MED. (Pouso)	
Representante		CPF
	Silvia Maria Loffredo Miranda	089.409.728-80
Ação:	Aprovado em 11/03/2021 18:42:53	IP: 177.126.0.108
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/89.0.4389.82 Safari/537.36	
Localização		
Tipo de Acesso		

Papel (parte)	Aprovador 02	
Relacionamento	02.814.497/0002-98 - CIMED IND. DE MED. (Pouso)	
Representante		CPF
	Camila Correa Monico Rodrigues	296.726.298-69
Ação:	Aprovado em 11/03/2021 18:58:38	IP: 177.126.0.108
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/64.0.3282.140 Safari/537.36 Edge/18.17763	
Localização		
Tipo de Acesso		

Papel (parte)	Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)	
Relacionamento	02.814.497/0002-98 - CIMED IND. DE MED. (Pouso)	
Representante		CPF
	João Adlbe Zacharias Marques	129.633.008-75
Ação:	Assinado em 11/03/2021 19:09:25 com o certificado ICP-Brasil Serial - 229E2010074560E7	IP: 177.126.0.108
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	

Representante	CPF
Karla Marques Felmanas	128.260.488-05
Ação: Assinado em 11/03/2021 19:08:36 com o certificado ICP-Brasil Serial - 229E20100744D5A5	IP: 177.126.0.108
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	



A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **WHWJE-HQOOT-ITTQO-M8HMD**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualisSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO DAS REDES
 DE TRANSMISSÃO NACIONAL DE TRANSMISSÃO
 E REDE NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO

Nome: **TATIANA BRAZ DE ARAUJO**

CPF: **44129994 SSP/SP**

CPF: **303.322.858-55** DATA NASCIMENTO: **18/09/1981**

FILIAÇÃO: **OSVALDO LOPES DE ARAUJO**
 HOROZINA BRAZ DE ARAUJO

PROFISSIONAL: ADL: CAT. 000:

CPF ASSOCIADO: **01966851874** VÁLIDEX: **26/07/2022** SP INSCRIÇÃO: **06/09/2001**

ESTADO: **SAO PAULO**

LOCAL: **SAO PAULO, SP** DATA EMISSÃO: **27/07/2017**

64569185734
 89964315112

SAO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1461035822

PRECÃO PLASTIFICADA
 1461035822

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido nele.
 O referido é verdade. Dou fé Confira os dados do ato em: <https://iselodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/36551108200140856590>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 36551108200140856590-1
 Data: 11/08/2020 09:20:21
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AXJ40865-UK45;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedona.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 10:33:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

'Código de Autenticação Digital: 36551108200140856590-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de77150c1ab8222e7a5ba3fe5813baa289c332ebd6c4022a7f9769f644b450f092761310cc7ca5a76a446f85c1a0d641ba96d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **JONAO ADIBE ZACHARIAS MARQUES**

Doc. Identific. / Org. Emissor / UF: **14400581 SSP/SP**

CNPJ: **129.633.008-75** Data Nascimento: **11/02/1972**

Placa: **JONAO DE CASTRO MARQUES**
CLÁUDIA MARIA ZACHARIA
S MARQUES

CPF: **01759202612** Validez: **06/11/2021** Habilitação: **03/04/1990**

Valor em Itens e Tributos Adicionais: **1338851508**

Publicidade Plástica: **1338851508**

Cidade: **SÃO PAULO, SP** Data Emissão: **10/11/2016**

DETRAN - SP (SÃO PAULO)



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 15:41:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550102212817793530>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 36550102212817793530-1
 Data: 01/02/2021 15:32:52
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALC56473-TLIM;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA possui de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2021 16:16:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 36550102212817793530-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b846c3605bc3a87cd64e7a86e4b9b874aa77bd132d469a8068b0089809af20fd04fca199bded1058711c313909b4e8854310cc7ca5a76a446f85c1a0d641ba96d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome: **KARLA MARQUES FELDMAN**

CPF: **14600562 687/83**

CPF: **129.260.488-05** DATA DO PRECATORIO: **17/07/2014**

PROCURADOR: **JOAO DE CASTRO MARQUES**

PROCURADORA: **CLAUDIA MARLI ENCHARIA S MARQUES**

PROCURADOR: **JOAO DE CASTRO MARQUES** Nº: **14600562 687/83** CDT. Nº: **25**

Nº PROCESSO: **02509797944** VALOR: **28/07/2022** P.º FUND. FUNDAC. **24/07/1992**

PROCURADOR: **JOAO DE CASTRO MARQUES**

LOCAL: **SÃO PAULO, SP** DATA DE EMISSÃO: **02/08/2017**

PROCURADOR: **JOAO DE CASTRO MARQUES** Nº: **14600562 687/83** CDT. Nº: **25**

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1461073599

PROIBIDO PLASTIFICAR
1461073599

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36550202215982709184>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 36550202215982709184-1
Data: 02/02/2021 08:40:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALC57314-21US;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Vilmar Azevedo de M. Cavalcanti
TJJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 08:42:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA possui um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/02/2021 09:19:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 36550202215982709184-1

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

5b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b471abd188e6649e7d599dceb68a7bf6b03231e6bf09ec7052cf53a8579674ff47183c2d96a3c9237a28d82d4dc551e7310cc7ca5a76a446f85c1a0d641ba96d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

18.190.178-X DATA 27/NOV/2007

MARIANA ZACHARIAS MARQUES

BARBOSA

FILIAÇÃO JOAO DE CASTRO MARQUES

E CLAUDIA MARIA ZACHARIAS MARQUES

S.PAULO -SP 07/DEZ/1976

SÃO PAULO-SP

PERDIZES

CC.LV.3006/ELS.0278/N.000000

166310298760

0101-6 PROIBIDO ELASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SUAZUI (MAN. DE REG. CIVIL) - SÃO PAULO

0101-6

Mariana Zacharias Barbosa

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/36550102217796674167>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36550102217796674167-1
Data: 01/02/2021 15:45:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALC56548-MC3B;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(51) 3344-3464 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Vilber Azevedo de M. Cavalcanti
TJJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 15:56:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA possui de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2021 16:18:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 36550102217796674167-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b846c3605bc3a87cd64e7a86e4b9b874a026af0631d0ee2b2fdff8b1f741b54e536856d061797d104cbd5eab9fe75ed9310cc7ca5a76a446f85c1a0d641ba96d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: DECISÓRIO.

Processos nº 1806.01/2021.

Pregão Eletrônico 013/2021 SESA.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Recorrente: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.814.497/0007-00.

Recorrido: Pregoeiro Municipal de Crateús.

I – DOS FATOS

Conforme relatório de disputa do Pregão Eletrônico, ao(s) 05 (cinco) dia(s) do mês de julho do ano de 2021, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio, para proceder a sessão pública de pregão eletrônico N.º 013/2021 SESA com o objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS AO COMBATE A COVID – 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

DA INTENÇÃO RECURSAL DA EMPRESA: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.814.497/0007-00, referente ao LOTE 01 e 03.

A intenção de recurso apresentado pela empresa, ocorreu nos termos que segue:

08/07/2021 09:23:18 RECURSO MANIFESTADO CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

A Cimed indústria de medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.814.497/0007-00, vem através deste manifestar a nossa intenção de recurso mediante a decisão da nossa inabilitação nos lotes 01 e 03, uma vez que apresentamos os documentos para habilitação, conforme solicitado no edital. Demonstraremos os fatos no recurso.

A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

II - DAS CONTRARRAZÕES

Cumprem-nos informar que não foram apresentadas contrarrazões de recurso, conforme determina o Art. 44, § 2º do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

III - SINTESE DO RECURSO

A recorrente, quanto das razões em seu recurso, sustenta que, a apresentação da AFE em nome da matriz, tendo neste processo a participação de uma filial da empresa, deveu-se a ser documento pela própria natureza ser emitido em nome da primeira, cintado o item 9.4 do edital que trata dessa possibilidade. Segue aduzindo que a RDC 16/2014 da Anvisa que trata das concessões de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), nesse sentido entende que tal documento emitido em nome da matriz se estende a todas a sua filiais, destacando ainda AFE é exigida por estabelecimento, apenas para produtos para Saúde, conforme previsto no mencionado art. 3º, parágrafo único.

Ao final requer que seja dado deferimento ao recurso bem como seja declarada sua habilitação para os lotes 01 e 03 do edital.

IV - DO MÉRITO

Dos motivos ensejadores da declaração de INABILITAÇÃO da recorrente declarado em sessão publica pelo Pregoeiro:

07/07/2021 14:40:30 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA inabilitado. Motivo: Não apresentou a autorização de funcionamento da empresa - AFE, expedida pela ANVISA, em nome da filial inscrita no CNPJ Nº 02.814.497/0007-00, e o item 9.4 do edital determina que se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo que o documento apresentado foi uma publicação no diário oficial da União em nome da matriz, inscrita no CNPJ Nº 02.814.497/0001-00, o que também não é equivalente ao documento referente à autorização, portanto, descumpriu a exigência do item 9.6.3.4 do edital.

Ao reanalisar a documentação apresentada pela empresa recorrente, bem como suas razões recursais, foi possível verificar que de fato a recorrente cumpriu com todos os itens apontados no edital.

Como sabido, no âmbito das licitações públicas, é possível que a pessoa jurídica ofereça sua proposta por meio de sua matriz ou de uma de suas filiais. Isso ocorre porque, ao final, é a mesma pessoa jurídica.

Contudo, também é pacífico que, em matéria de matriz e filial, alguns documentos são unificados e outros, não. Assim, documentos referentes às demonstrações contábeis dizem respeito à pessoa jurídica como um todo, matriz e filiais. A exemplo não cabe falar em apresentação dos documentos do art. 31, I, da Lei 8.666/1993 de forma separada, um para matriz e outro para a filial. Um só já é suficiente.

Porém, há certos documentos que são individualizados por matriz e filial, pois cada um desses estabelecimentos constitui um domicílio tributário diverso (art. 127, II, do Código Tributário Nacional). O exemplo claro é o de regularidade fiscal com o Município. Se a matriz e a filial estão em Municípios diversos, cada qual terá sua certidão de regularidade fiscal municipal.

O TCU, em sua publicação Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU (Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 461), é claro nesse sentido:

“Deve o ato convocatório disciplinar a forma de apresentar a documentação. Exige-se usualmente quanto aos documentos que:

- estejam em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:
- se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

(...)” – atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante”

[Assinatura]

Devera ser evitada a inabilitação de participantes de processos licitatórios

em razão somente de diferenças entre números de registro de CGC das respectivas matriz e filiais, nos comprovantes pertinentes ao CND, ao FGTS, INSS e Relação de Empregados, quando a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições, tendo em vista a legalidade desse procedimento.

Decisão 679/1997 Plenário

Quanto a isso o próprio instrumento convocatório dispôs dessa possibilidade, quanto do previsto no item 9.4, conforme invocado pelo recorrente, vejamos:

9. DA HABILITAÇÃO

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Em atenção aos documentos de habilitação apresentados pela recorrente, verificou-se que a proposta foi realizada em nome de sua filial, no entanto o documento motivador da sua inabilitação previsto no item 9.6.3.4. **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE** foi apresentado em nome da matriz.

No primeiro momento entendemos que a recorrente deveria ter apresentado os documentos específicos desta filial e não só os da matriz.

Ao reanalisarmos tal decisão, e em harmonia ao que determina a RDC nº 16 de 2014 da Anvisa em seu art. 5º. II, uma vez que os documentos solicitados pelo Edital, item 9.6.3.4 em nome da matriz é extensível a sua filial, como ficará demonstrado a seguir:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

(...)

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:



- I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
- II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;**
- III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e
- V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Esta comissão julgadora no seu dever de diligência realizou procedimento de diligência, previsto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, como forma de esclarecimento a instrução do presente processo, referente a autorização apresentado pela empresa recorrente em nome da sua matriz.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Quanto a esse ponto esta comissão julgadora, prezando sempre pelos princípios da igualdade de condições e paridade entre os licitantes, e de forma diligencial, realizou procedimento de diligência no documento ficha técnica anexado inicialmente pela empresa parcialmente declarada vencedora do certame, levando-se em conta os argumento trazidos a baila pela empresa recorrente.

Em consulta ao site da ANVISA através do numero de autorização: 1.04.381-0, processo: 25000.027881/9922, comprovamos com base no art. 5º inciso II da RDC 16/2014 que a matriz possui AFE, senão vejamos:



nº 145-E, sexta-feira, 30 de julho de 1999
ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

25



ANEXO
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DEPARTAMENTO TÉCNICO REGULATIVO - DIVISÃO DE PRODUTOS
*** CONCESSÃO DE RECONHECIMENTO AO CANCELAMENTO ESPECIAL ***
ALGUM LAMB DO BRASIL SA AUTOMÁT/MB-
1.26.528-1
C.G.C.-80.412.827/0001-04 PROC. - 02.735/77 DATA AUT - 23/01/79
ENDER.-AV ROSA RIBEIRA DA ASSUMÇÃO 734 / BAIRRO-BOVINA
C.E.P.-05-309-000 NUNUC.-SÃO PAULO UF-SP FONE-2429413

DESCRIÇÃO **MEDICAMENTO** **FORMA** **EXPORTAR**
ARMARÉM OXÍGENO SÓLIDO ARMARÉM

QUANTIDADE COM. PROC. QUANTIDADE LÍQUA **AUTOMÁT/MB-**
1.26.359-3
C.G.C.-35.815.805/0001-08 PROC. - 00.601/93 DATA AUT - 25/05/79
ENDER.-RUA SÁLVADO FIGUEIRO 241 / BAIRRO-BOVINA
C.E.P.-04-219-000 NUNUC.-SÃO PAULO UF-SP FONE-5014494

DESCRIÇÃO **MEDICAMENTO** **DISTRIBUIR**
ARMARÉM SÓLIDO ARMARÉM
KIPROIA IMPORTAR ARMARÉM

Total de Empresas Impressionadas => 002
RESOLUÇÃO Nº 361, DE 28 DE JUNHO DE 1999

O Diretor-Previdente Seleniano da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e considerando parecer técnico favorável:
Art. 1º Deferir os pedidos de Autorização de Funcionamento das empresas constantes no Anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

C.G.C.-25.929.141/0001-89 PROC. - 22.000/99 DATA AUT -
ENDER.-RUA VIGILÂNCIA SAÚDE 878 / 11301 BAIRRO-VIGILÂNCIA SAÚDE
C.E.P.-34-049-801 NUNUC.-JUIZ DE FORA UF-MG FONE-3352019

MEDICAMENTO **FORMA** **EXPORTAR**
DIFERENCIAL CORRELATO

SINFARMA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA **AUTOMÁT/MB-1.04.370-1**
C.G.C.-80.486.111/0001-70 PROC. - 21.510/99 DATA AUT -
ENDER.-RUA DAS ARTES TULIO COME ZANETTI II 501 / B BAIRRO-LUZIA
C.E.P.-61-048-074 NUNUC.-ARACAJÓ UF-SE FONE-2314832

MEDICAMENTO **DISTRIBUIR** **TRANSPORTAR**
ANALISA DIAGNÓSTICA LTDA **AUTOMÁT/MB-1.04.370-5**
C.G.C.-01.839.511/0001-83 PROC. - 24.983/99 DATA AUT -
ENDER.-AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA 2142 / BAIRRO-CARLOS VIANEIS
C.E.P.-34-710-020 NUNUC.-SÃO CARLOS UF-MG FONE-9321800

CORRELATO **FORMA** **EXPORTAR** **DISTRIBUIR**
ARMARÉM SÓLIDO ARMARÉM IMPORTAR
SINFARMA LTDA **FABRILAR (FRACIONADO)**

SINFARMA LTDA **AUTOMÁT/MB-1.04.390-7**
C.G.C.-31.256.004/0001-14 PROC. - 71.250/98 DATA AUT -
ENDER.-TRAV. PADRE CONSELHO 55 / BAIRRO-SÃO JOSÉ
C.E.P.-51-540-410 NUNUC.-PORTO ALEGRE UF-RS FONE-3355666

MEDICAMENTO **CORRELATO** **TRANSPORTAR**
ARMARÉM DIFERENCIAL

CINCO INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA **AUTOMÁT/MB-1.06.181-0**
C.G.C.-02.814.897/0001-07 PROC. - 27.081/99 DATA AUT -
ENDER.-RUA EMERSONIANO FREITAS 118 / BAIRRO-VL. MARCONI
C.E.P.-01-950-000 NUNUC.-SÃO PAULO UF-SP FONE-2140574

MEDICAMENTO **FORMA** **EXPORTAR** **DISTRIBUIR**
ARMARÉM SÓLIDO ARMARÉM IMPORTAR
KIPROIA IMPORTAR ARMARÉM



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ
02.814.497/0001-87
Endereço Completo
RUA ENGENHEIRO PRUDENTE, Nº 119 - VILA MONUMENTO CEP: 01.550-000 - SÃO PAULO/SP
Telefone
Responsável Técnico
CHARLES RICARDO MAFRA
Responsável Legal
JOÃO DE CASTRO MARQUES
JOÃO ADIBE ZACHARIAS MARQUES
MARIANA ZACHARIAS MARQUES BARBOSA
KARLA MARQUES FELMANN

Dados do Cadastro

Cadastro Nº
1.04.381-0
Data do Cadastro
30/07/1999
Situação
 Ativa
Nº do Processo
25000.027881/9922
Cadastro
1 - Medicamento
Atividades / Classes
Armazenar

- Insumo
- Medicamento

Distribuir

- Insumo
- Medicamento


Embalar

- Insumo
- Medicamento

Expedir

- Insumo
- Medicamento

Com a devida cautela, esta Comissão Julgadora concluiu que a decisão de inabilitação foi aplicada com rigor excessivo, uma vez que tal documento colacionado, emitido em nome da matriz, apresentada pela sua filia possui o condão de comprovação satisfatório para ambas na forma discutida acima.

Sobre a temática abordada, destacamos acerca do Princípio do formalismo moderado que dispõe sobre a tratativa de forma razoável e ponderada na licitação, vedando-se o excesso de formalismo, burocracia desnecessária e o rigor exagerado no cumprimento da lei. 

Considerando que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual o Poder Público visa obter a proposta mais vantajosa para contratar, exigir de forma robusta seria o mesmo que prejudicar a livre concorrência, o que não seria o adequado, tendo em vista que essa prática é expressamente proibida, devendo os agentes públicos, atuarem com razoabilidade na análise da proposta comercial e documentos de habilitação em consonância com probidade administrativa, eficiência, julgamento objetivo e transparente, pautando-se sempre no devido cumprimento da lei.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

O Tribunal de Contas da União tem o seguinte posicionamento acerca do assunto ora debatido, acórdão 357/2015-Plenário, *in verbis*:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

“Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.” (Acórdão 119/2016-Plenário)

Os Tribunais estaduais também seguem a mesma linha de raciocínio, como podemos notar adiante:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXCESSO DE FORMALISMO- EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS – SENTENÇA RATIFICADA. Não se pode, neste caso, inabilitar impetrante por excesso de formalismo, se a documentação por ela carreada comprovou a regularidade exigida no edital. Assim, cumpridas as exigências previstas na lei do certame, não há se falar em ofensa ao procedimento licitatório, seja por violação aos princípios da igualdade entre as partes, da proporcionalidade ou da razoabilidade. (TJ-MT remessa necessária 0002064-52.2014.8.00.0020– relator: Luiz Carlos Da Costa, data de julgamento: 25/09/2019, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, data da publicação: 04/10/2019) (grifo nosso)

“E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INABILITAÇÃO – VÍCIO SANADO TEMPESTIVAMENTE – OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O princípio do formalismo moderado garante a possibilidade da correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.” (TJ-MS- Agravo de Instrumento AI 14082527020188120000 MS 1408252-70.2018.8.12.0000, Relator Des. Amaury da Silva Kuklinski, Data de Julgamento: 23/01/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/01/2019)

A Lei de Processo Administrativo Federal, de aplicação subsidiária ao processo de licitação (art. 69, da Lei nº 9.784/1999), prevê no art. 2º incisos VIII e IX o dever de observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos administrativos e que sejam adotadas somente as formas indispensáveis para esta garantia, *in verbis*:

“Art. 2º Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...] VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza,

segurança e respeito aos direitos dos administrados;"

Nota-se que a Lei nº 9.784/99 impôs à Administração Pública critérios de formalidades para a sua atuação, com o desiderato de preservar a segurança dos atos administrativos e dos direitos do particular. Contudo, essas formalidades não podem ser utilizadas como um fim em si mesmo, tampouco podem ser exigidas quando dispensáveis. Ao estudar esses critérios, o professor José dos Santos Carvalho Filho [CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo Administrativo federal – Comentários à Lei nº 9.784, de 29.07.2009. 4ª ed. ver. e atual. – Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2009] leciona que:

“[...] De fato, há formalidades sem as quais se inviabiliza a defesa do direito do administrado. Por conseguinte, se forem postergadas, ofendido estará o próprio princípio do contraditório e ampla defesa. Assim, se formalidade dessa natureza for dispensada pelo administrador em certa fase do processo administrativo, a consequência será a invalidação dos atos subsequentes que dependam da formalidade não cumprida. Urge, porém, adotar postura lógica em situações especiais, abandonando-se eventual excesso de formalismo. Se ocorre hipótese em que os atos posteriores não têm qualquer relação de dependência em confronto com a formalidade inobservada, não há por que desfazê-los; na verdade, o desfazimento seria incompatível com o princípio da economia procedimental, posto que desnecessário serem repetidos sem qualquer causa justificadora.”

Entretanto, conforme visto, o formalismo exagerado não deve ser galgado a um patamar absoluto, intransponível, que possui o condão de, por si só, inadmitir atos do particular ou invalidar atos da Administração Pública. Assim, uma vez observados os princípios licitatórios, mormente o da isonomia, atingindo o ato (do particular ou da Administração Pública) os fins a que se destinava, tem-se por incabível a sua inadmissão, sob pena de se adotar o formalismo exagerado.

Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública, significa, segundo **José dos Santos Carvalho Filho**, *"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."*

A lei de licitações deverá ser aplicada em sua amplitude, principalmente com as demais normas vigentes e originárias, as constitucionais, portanto, em relação à legitimidade da referida exigência e, a respeito da sua legalidade, analisemos a luz da indispensabilidade contida no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pois bem, não há que se falar em entendimento diverso, é a máxima: *“Não é dado ao intérprete alargar o espectro do texto legal, sob pena de criar hipótese não prevista”* (Ivan Rigolin).

O professor Toshio Mukai, pontua *“Onde a lei não distinguiu, não cabe ao intérprete fazê-lo”*.

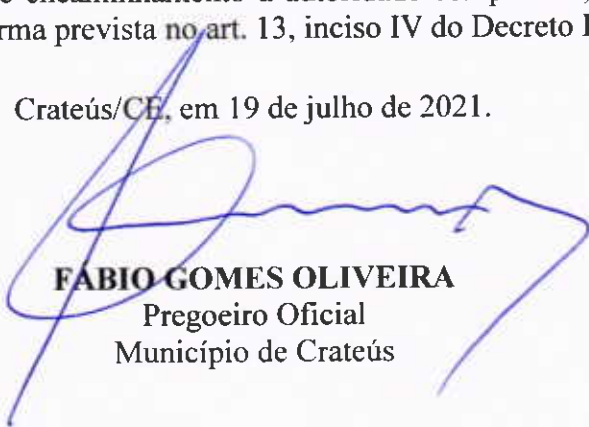
Por todo o exposto, considera-se que o licitante uma vez atingido com a finalidade de cada item exigido no edital está plenamente apto a ser considerado habilitado, não havendo justificativas para o contrário.

V - DA CONCLUSÃO:

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

- 1) Desta forma, **CONHECER** das razões recursais da empresa **CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **02.814.497/0007-00**, para no mérito **DAR PROVIDIMENTO** julgando seus pedidos **PROCEDENTES**, no sentido de alteração do resultado de julgamento do certame declarando-a **HABILITADA** e, portanto vencedora para o **LOTE 01 e 03**, pelas razões acima expostas.
- 2) Nesse sentido não cabe encaminhamento à autoridade competente, Secretário de Saúde, a presente resposta na forma prevista no art. 13, inciso IV do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Crateús/CE, em 19 de julho de 2021.


FABIO GOMES OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial
Município de Crateús